## **SENTENÇA**

Processo n°: 1004221-72.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: ANACELIS APARECIDA SIGOLI, brasileira, maior, aposentada, RG

15.725.361-SSP/SP, CPF 039.632.568.85, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Antonio Frederico de Menezes, 44, Jardim Medeiros, CEP 13.575-240

Requerido: MARIA MICHELETTI SIGOLI, RG 28.298.720-4-SSP/SP, CPF

 $081.561.538\text{-}80,\ nascida em Itápolis/SP aos <math display="inline">15/06/1936,\ filha$  de Henrique

Micheletti e de Angelina Margutti, falecida nesta cidade em 06/07/2013.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

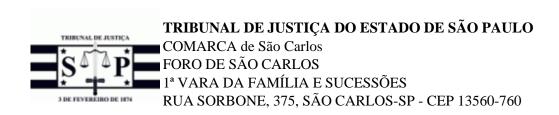
A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/13.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora Maria Micheletti Sigoli, ocorrido em 06/07/2013, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 08), e nela há menção de que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

Inexiste dependente habilitado à pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 25, por isso não se aplica a legislação previdenciária à espécie.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Consta da certidão de óbito que além da requerente a falecida deixou outros sete filhos: Jonas José Sigoli, Gilmar Ap. Sigoli, Antônio Gilberto Sigoli, Jadir Roberto Sigoli, Jair Sigoli, Euclides Sigoli Júnior e Marcos Donizeti Sigoli, os quais manifestaram anuência ao pedido através da declaração de fl. 13. A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo



272, do CC, sob as penas da Lei.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para determinar a expedição do alvará para que o Espólio da requerida MARIA MICHELETTI SIGOLI, a ser representado pela requerente ANACELIS APARECIDA SIGOLI (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/064.936.793-6 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC, sob as penas da Lei.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 23 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA